



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.711, de 2012, para priorizar mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica na reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. As mães solo e as mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 4º desta Lei, terão prioridade no preenchimento das vagas reservadas conforme os arts. 3º e 5º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa ampliar as oportunidades de acesso à educação para mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica. Muitas dessas mulheres enfrentam grandes desafios ao reestruturarem suas vidas, especialmente após saírem de um contexto de violência, muitas vezes assumindo sozinhas a responsabilidade pelos filhos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

O acesso à educação é um dos caminhos mais eficazes para que essas mulheres possam conquistar melhores condições de vida e se inserir no mercado de trabalho, o que é fundamental para sua autonomia e a de suas famílias. O Estado tem um papel essencial na promoção desse acesso, e a prioridade nas vagas reservadas contribui diretamente para tal objetivo.

Portanto, este projeto busca aprimorar a política de cotas nas instituições federais de ensino, dando atenção a um dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade: mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica. Conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

